



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 025/2023

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 05/05/2023



CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Ofício nº 0190/2023/PMC/GP

Caicó/RN, 04 de maio de 2023

À Sua Excelência o Senhor
SR. IVANILDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Recibido
Em 05 / 05 / 2023
09:36 horas


Excelentíssimo Presidente,

Pelo Presente, venho encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação por seus edis, o anexo Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Juventudes no município de Caicó e dá outras providências.

Atenciosamente,


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 025, DE ____ DE MAIO DE 2023.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I:

Do Conselho Municipal de Juventudes

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a inclusão e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Caicó.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Juventudes:

- I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões das juventudes deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III – garantir a participação das juventudes na vida política do Município, de tal forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa das juventudes e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres das juventudes;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade das juventudes;

VII – incentivar nas diferentes entidades da organização da sociedade a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar as juventudes para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à Cidadania; à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; à Educação; à Profissionalização, ao trabalho e à renda; à Diversidade e à Igualdade; à Saúde; à Cultura; Ao Desporto e ao lazer; ao território e à Mobilidade; à Sustentabilidade e ao meio Ambiente; à segurança Pública e ao acesso à Justiça;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

CAPÍTULO II:

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO

AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

-
- II – estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII – formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Legislativo emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes às juventudes;
- X – firmar convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discursão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades das juventudes;
- XIII – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventudes;
- XIV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltadas para as juventudes;
- XV – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes no município de Caicó/RN;

XVI – Promover e incentivar a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventudes no município de Caicó/RN;

XVII – Propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para as juventudes;

XVIII – Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventudes;

XIX – Realizar a semana da Juventude em conjunto com o Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

XX – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipal de Juventudes, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;

XXI – Expedir comunicados;

XXII – Solicitar informações das autoridades públicas;

XXIII – Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventudes;

XXIV – Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;

XXV – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventudes;

XXVI – Deliberar sobre os recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV: **Da composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;

II – 2 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;

III – 1 (um) Vereador ou Vereadora, indicado (a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante das juventudes com deficiência;

VIII – 1(um) representante das juventudes partidárias

§ 1º Cada membro indicado deverá ter 1 (um) suplente.

§ 2º A função do membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos.

§ 4º O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

CAPÍTULO V:

Do cumprimento das atribuições

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º Na ausência do presidente, o vice-presidente assume suas funções.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

§ 3º O mandato dos membros integrantes do Conselho é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato, mais votado.

Art. 7º - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 9º - O conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III – da publicação no diário oficial do município, semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

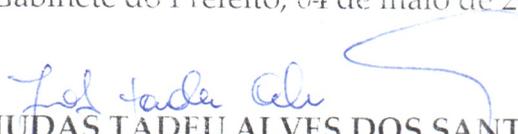
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Art. 11. O executivo convocará formalmente instituições com direito a representação no Conselho Municipal de Juventudes previsto no capítulo IV, Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único – Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE ABRIL DE 2023

Excelentíssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa garantir meios eficazes da participação das juventudes na elaboração e implementação de políticas públicas municipais.

O Conselho terá o objetivo de promover a inclusão e a participação das juventudes no processo social, econômico, político e cultural do município de Caicó. Tal iniciativa representa um passo a mais na inclusão dos jovens na gestão municipal, buscando garantir a participação das juventudes na vida política do Município, de tal forma, que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal.

Isso posto, levando em conta que a presente demanda atende ao interesse público, esperamos o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUDAS TADEU ALVES DO SANTOS
Prefeito do Município de Caicó/RN



Projeto de Lei nº 025/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 025/2023, com ementário “*Institui o Conselho Municipal de Juventudes no Município de Caicó, e dá outras providências*”.

Por meio da mensagem nº 07/2023, encaminhada pelo Ofício nº 190/2023, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para instituir o Conselho Municipal de Juventudes, que tem o objetivo de e promover a inclusão e a participação das juventudes no processo social.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

In casu, o Projeto de Lei em esboço se insere especificamente na hipótese do inciso I, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo, consequentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 46 / 05 / 2023



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 15 de maio de 2023.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO
Assessor Jurídico
Portaria nº 118/2021



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 025/2023
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 025/2023, com ementário “*Cria o Conselho Municipal de Juventudes no Município de Caicó, e dá outras providências*”

Por meio da mensagem nº 07/2023, encaminhada pelo Ofício nº 190/2023, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para criar e dar estrutura ao Conselho Municipal de Juventudes, que tem o objetivo de promover a inclusão e a participação das juventudes nos processos sociais.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antirregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a matéria também não sucumbe de vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara ao dispor que:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

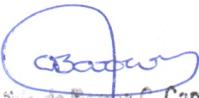
In casu, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que além de tratar sobre a temática afeita aos servidores públicos municipais (sobretudo os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais), ainda abarca o elevado interesse local na questão. Explica-se.

O Projeto em disceptação abarca matéria de elevado interesse local, já que busca atualizar, no ordenamento jurídico do Município de Caicó, para, no

Certidão

Certifico que este Projeto de Lei nº 025/2023 foi retirado da Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, em virtude do pedido de vistas verbal do vereador Veramilson Santos Pereira, o que foi de pronto deferido.

Caicó, 12 de junho de 2023.


Cyntia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

âmbito das atividades de competência de seu Conselho Municipal de Juventudes, sobretudo inserir mecanismos de fortalecimento de participação popular e adequar a regulamentação vigente, ex vi do inciso I do art. 30 da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido à Comissão de Educação desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, após o parecer final da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 06 de junho de 2023.


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente


Ver. **VERANILSOS SANTOS PEREIRA**
Relator


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR VERANILSON SANTOS PEREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023

APROVADO EM:

12 / 06 / 2023,
na 34ª Sess. Ordinária.


Carlos C. Canuto
Técnico Legislativo

PROTOCOLO

12 / 06 / 2023
12:15


O Vereador **Veranilson Santos Pereira - PCdoB**, no desempenho de seu mandato, com arrimo no §2º do art. 154 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Emenda:

EMENTA: Inclui o inciso X no Art. 2º, e altera a redação do art. 4º *caput*, art. 5º, §1º, art. 6º, art.7º e art. 11, todos do Projeto de Lei 025/2023.

Art. 1º- Fica incluído o inciso X, no art. 2º, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

X - Promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e da rede de educação municipal de Caicó, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.

Art. 2º- Fica substituído o texto art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventudes, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

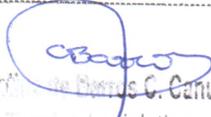
Art. 3º- Fica substituído o texto art. 5º, §1º, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

§1º - A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

APROVADO EM:

12 / 06 / 2023

na 34ª Sess. Ordinária.


Cyro de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Art. 4º- Fica substituído o texto art. 6º, *caput*, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Na primeira reunião do Conselho de Juventudes, será realizada a eleição para a Diretoria, através de eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, devendo serem declarados vice-presidente e secretário, respectivamente os conselheiros que ficarem em segundo e terceiro colocados.

Art. 5º- Fica substituído o texto art. 7º, *caput*, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A nomeação da Diretoria deverá ser realizada através de Portaria publicada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º- Fica substituído o texto art. 11º, *caput*, do Projeto de Lei 025/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O executivo convocará formalmente instituições com direito à representação no Conselho Municipal de Juventudes previsto no capítulo IV, Art. 4º desta Lei.

Caicó/RN, em 12 de junho de 2023.

Veranilson Santos Pereira
VERANILSON SANTOS PEREIRA
Vereador – PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 025/2023
Autoria: Poder Executivo

APROVADO EM:

04 / 06 / 2023

na 355ª Sess. Ordinária.


Manoel C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

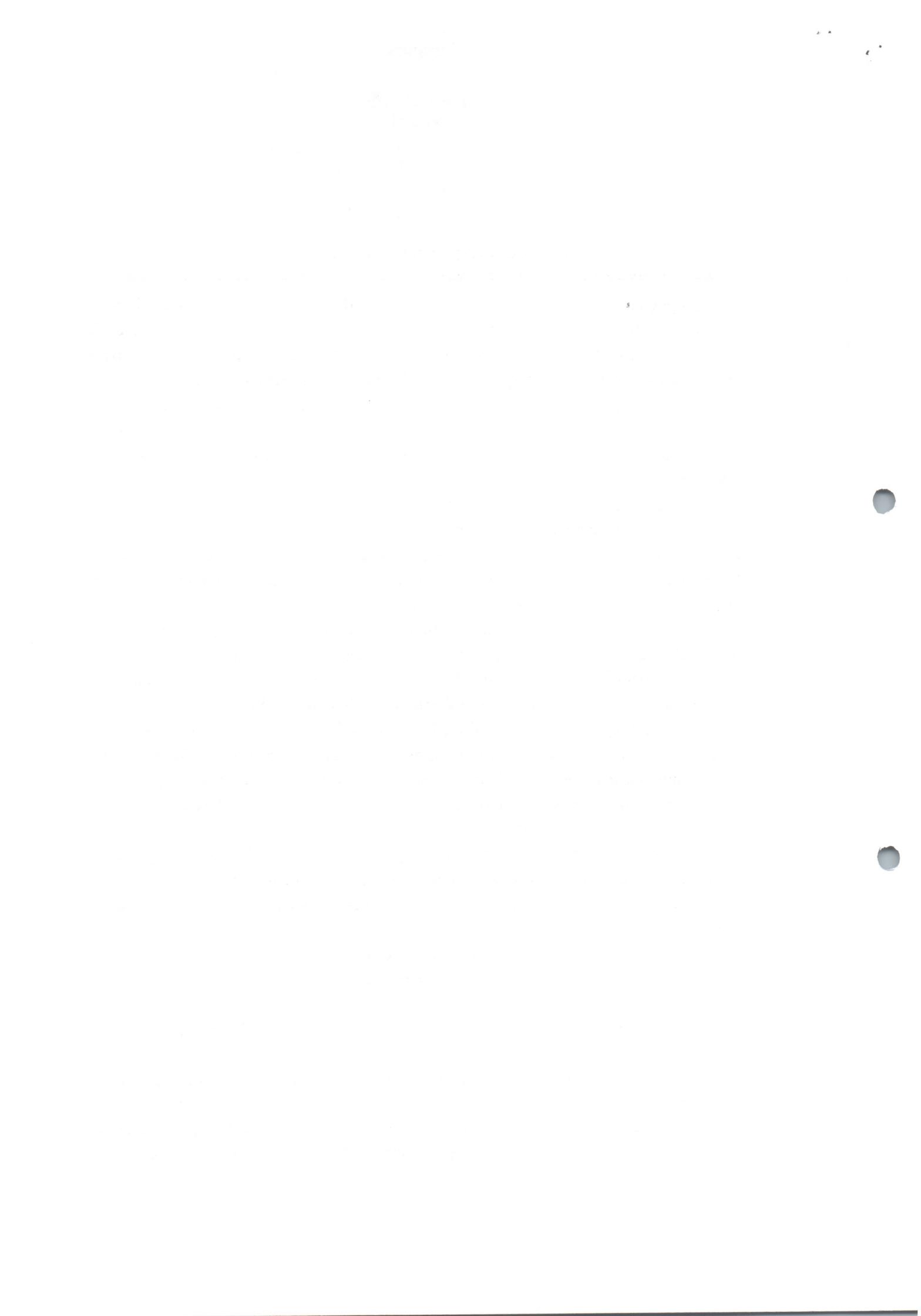
CAPÍTULO I:

Do Conselho Municipal de Juventudes

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventudes (COMJUV), órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a inclusão e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Caicó.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Juventudes:

- I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões das juventudes deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III – garantir a participação das juventudes na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====
IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa das juventudes e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres das juventudes;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade das juventudes;

VII – incentivar nas diferentes entidades da organização da sociedade a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar as juventudes para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à Cidadania; à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; à Educação; à Profissionalização, ao trabalho e à renda; à Diversidade e à Igualdade; à Saúde; à Cultura; Ao Desporto e ao lazer; ao território e à Mobilidade; à Sustentabilidade e ao meio Ambiente; à Segurança Pública e ao acesso à Justiça;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

X - Promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e da rede de educação municipal de Caicó, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II: Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventudes:

I – promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;

II – estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- =====
- III – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
 - IV – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
 - V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
 - VI – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
 - VII – formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
 - VIII – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
 - IX – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Legislativo emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes às juventudes;
 - X – firmar convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
 - XI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
 - XII – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades das juventudes;
 - XIII – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventudes;
 - XIV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltadas para as juventudes;
 - XV – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes no município de Caicó/RN;
 - XVI – Promover e incentivar a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventudes no município de Caicó/RN;
 - XVII – Propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para as juventudes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- =====
- XVIII – Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventudes;
 - XIX – Realizar a semana da Juventude em conjunto com o Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
 - XX – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipal de Juventudes, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
 - XXI – Expedir comunicados;
 - XXII – Solicitar informações das autoridades públicas;
 - XXIII – Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventudes;
 - XXIV – Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;
 - XXV – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventudes;
 - XXVI – Deliberar sobre os recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Juventudes, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV: Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventudes, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I – 2 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;
 - II – 2 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;
 - III – 1 (um) Vereador ou Vereadora, indicado (a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó
 - IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;
 - V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social;
 - VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII – 1 (um) representante das juventudes com deficiência;
 - VIII – 1(um) representante das juventudes partidárias
- § 1º Cada membro indicado deverá ter 1 (um) suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º A função do membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos.

§ 4º O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

CAPÍTULO V:

Do cumprimento das atribuições

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventudes deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Na ausência do presidente, o vice-presidente assume suas funções.

§ 3º O mandato dos membros integrantes do Conselho é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 6º - Na primeira reunião do Conselho de Juventudes, será realizada a eleição para a Diretoria, através de eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, devendo serem declarados vice-presidente e secretário, respectivamente os conselheiros que ficarem em segundo e terceiro colocados.

Art. 7º - A nomeação da Diretoria deverá ser realizada através de Portaria publicada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Art. 9 - O conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III – da publicação no diário oficial do município, semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

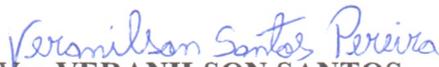
Art. 11. O executivo convocará formalmente instituições com direito à representação no Conselho Municipal de Juventudes previsto no capítulo IV, Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de junho de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA**
Presidente


Ver. **VERANILSON SANTOS**
PEREIRA
Relator


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE**
MEDEIROS
Membro

APROVADO EM:

14 / 06 / 2023,

na 35ª Sess. Ordinária.


Cyndia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 023/2023 – CMC
Projeto de Lei Nº 025/2023
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 12/06/2023
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 16/06/2023

Alan Dantas Rangel
Adjunto de Gabinete
Mat. 2.000.253

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ . Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ . Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/___ . Ofício nº _____ . Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/___ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara . Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 14/06/2023)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I:

Do Conselho Municipal de Juventudes

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventudes (COMJUV), órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a inclusão e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Caicó.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Juventudes:

- I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões das juventudes deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III – garantir a participação das juventudes na vida política do Município, de tal forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa das juventudes e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres das juventudes;
- VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade das juventudes;
- VII – incentivar nas diferentes entidades da organização da sociedade a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII – mobilizar as juventudes para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à Cidadania; à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; à Educação; à Profissionalização, ao trabalho e à renda; à Diversidade e à Igualdade; à Saúde; à Cultura; Ao Desporto e ao lazer; ao território e à Mobilidade; à Sustentabilidade e ao meio Ambiente; à Segurança Pública e ao acesso à Justiça;
- IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- X - Promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e da rede de educação municipal de Caicó, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II:

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventudes:

- I – promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;
- II – estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII – formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Legislativo emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes às juventudes;
- X – firmar convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades das juventudes;
- XIII – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventudes;
- XIV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltadas para as juventudes;
- XV – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes no município de Caicó/RN;
- XVI – Promover e incentivar a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventudes no município de Caicó/RN;
- XVII – Propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para as juventudes;
- XVIII – Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventudes;

- XIX – Realizar a semana da Juventude em conjunto com o Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- XX – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipal de Juventudes, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
- XXI – Expedir comunicados;
- XXII – Solicitar informações das autoridades públicas;
- XXIII – Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventudes;
- XXIV – Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XXV – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventudes;
- XXVI – Deliberar sobre os recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Juventudes, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV:

Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventudes, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;

II – 2 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;

III – 1 (um) Vereador ou Vereadora, indicado (a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante das juventudes com deficiência;

VIII – 1(um) representante das juventudes partidárias

§ 1º Cada membro indicado deverá ter 1 (um) suplente.

§ 2º A função do membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos.

§ 4º O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

CAPÍTULO V:

Do cumprimento das atribuições

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventudes deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Na ausência do presidente, o vice-presidente assume suas funções.

§ 3º O mandato dos membros integrantes do Conselho é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 6º - Na primeira reunião do Conselho de Juventudes, será realizada a eleição para a Diretoria, através de eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, devendo serem declarados vice-presidente e secretário, respectivamente os conselheiros que ficarem em segundo e terceiro colocados.

Art. 7º - A nomeação da Diretoria deverá ser realizada através de Portaria publicada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 9 - O conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III – da publicação no diário oficial do município, semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 11. O executivo convocará formalmente instituições com direito à representação no Conselho Municipal de Juventudes previsto no capítulo IV, Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de junho de 2023.


IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.459, DE 19 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventudes (COMJUV), órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a inclusão e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Caicó.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Juventudes:

I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões das juventudes deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – garantir a participação das juventudes na vida política do Município, de tal forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa das juventudes e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres das juventudes;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidade das juventudes;

VII – incentivar nas diferentes entidades da organização da sociedade a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar as juventudes para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à Cidadania; à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; à Educação; à Profissionalização, ao trabalho e à renda; à Diversidade e à Igualdade; à Saúde; à Cultura; Ao Desporto e ao lazer; ao território e à Mobilidade; à Sustentabilidade e ao meio Ambiente; à Segurança Pública e ao acesso à Justiça;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

X - Promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e da rede de educação municipal de Caicó, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II:

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventudes:

- I – promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;
- II – estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII – formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Legislativo emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes às juventudes;
- X – firmar convênios e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades das juventudes;
- XIII – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventudes;
- XIV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltadas para as juventudes;
- XV – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes no município de Caicó/RN;
- XVI – Promover e incentivar a participação dos jovens na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventudes no município de Caicó/RN;
- XVII – Propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para as juventudes;
- XVIII – Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Estadual de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular por meio de fóruns de juventudes;
- XIX – Realizar a semana da Juventude em conjunto com o Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- XX – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Municipal de Juventudes, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
- XXI – Expedir comunicados;
- XXII – Solicitar informações das autoridades públicas;
- XXIII – Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventudes;
- XXIV – Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XXV – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventudes;
- XXVI – Deliberar sobre os recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Juventudes, mediante critérios

estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV:

Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventudes, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados na primeira reunião, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;

II – 2 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;

III – 1 (um) Vereador ou Vereadora, indicado (a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante das juventudes com deficiência;

VIII – 1 (um) representante das juventudes partidárias

§ 1º Cada membro indicado deverá ter 1 (um) suplente.

§ 2º A função do membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos.

§ 4º O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

CAPÍTULO V:

Do cumprimento das atribuições

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventudes deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Na ausência do presidente, o vice-presidente assume suas funções.

§ 3º O mandato dos membros integrantes do Conselho é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 6º - Na primeira reunião do Conselho de Juventudes, será realizada a eleição para a Diretoria, através de eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, devendo serem declarados vice-presidente e secretário, respectivamente os conselheiros que ficarem em segundo e terceiro colocados.

Art. 7º - A nomeação da Diretoria deverá ser realizada através de Portaria publicada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 9 - O conselho de que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III – da publicação no diário oficial do município, semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 11. O executivo convocará formalmente instituições com direito à representação no Conselho Municipal de Juventudes previsto no capítulo IV, Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F11D07BE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2023. Edição 3057a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>